

RADAR TRABALHISTA

CPRT
COMISSÃO DE
POLÍTICA DE
RELAÇÕES
TRABALHISTAS

CBIC

Informativo da Comissão de Política de Relações Trabalhistas - CPRT/CBIC

Ano 3 – Número 130 – 20/01 a 24/01/2020

Sumário

- ✘ *Destaque da Semana*
- ✘ *Notícias do Judiciário (Tribunais Superiores)*
- ✘ *Notícias do Ministério Público do Trabalho*
- ✘ *Notícias do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho*
- ✘ *Outras Notícias*
- ✘ *Atos Normativos*
- ✘ *Dados Estatísticos de Fiscalização*

Destaque da Semana

[Brasil fecha 2019 com 644 mil novos postos de trabalho](#)

Ministério da Economia (Trabalho) - 24/01/2020

O Brasil fechou 2019 com o maior saldo de emprego com carteira assinada em números absolutos desde 2013. Dados do [Cadastro Geral de Empregados e Desempregados \(Caged\)](#) de dezembro mostram que houve a geração de 644.079 novas vagas de emprego formal no país em 2019, o que significa 115 mil postos a mais do que o registrado em 2018. Com isso, o estoque de empregos com carteira assinada chegou a 39 milhões de vínculos – em 2018, esse número tinha ficado em 38,4 milhões.

Para ler na íntegra [clique aqui](#)



Notícias do Judiciário (Tribunais Superiores)

[PGR questiona regras que alteram a competência do Ministério Público do Trabalho](#)

Supremo Tribunal Federal - 24/01/2020

O procurador-geral da República, Augusto Aras, ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade ([ADI 6306](#)), com pedido de liminar, contra dois artigos da Medida Provisória (MP) 905/2019 (que instituiu o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo) que tratam da destinação de valores de multas e penalidades aplicadas em ações e procedimentos da competência do Ministério Público do Trabalho (MPT) e limitam seu campo de atuação para firmar Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) em matéria trabalhista. De acordo com Aras, as normas limitam o uso de instrumentos à disposição do MPT para a defesa de direitos coletivos trabalhistas e ferem a autonomia e a independência do Ministério Público.

[Conheça os principais instrumentos jurídicos para análise constitucional de leis e normas no Supremo](#)

Supremo Tribunal Federal - 24/01/2020

O papel mais relevante do Supremo Tribunal Federal (STF) no sistema de equilíbrio entre os três Poderes da República é o de responsável pela verificação da conformidade das leis e dos atos normativos com a Constituição da República. Por meio do chamado controle concentrado, a Corte pode declarar a inconstitucionalidade ou a constitucionalidade de normas, o descumprimento de preceito fundamental previsto na Carta de 1988 e a omissão na criação de norma que torne efetiva regra constitucional.

[Associação industrial questiona competência de auditores da Receita para reconhecer vínculo trabalhista](#)

Supremo Tribunal Federal - 23/01/2020

A Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos,



Notícias do Judiciário (Tribunais Superiores)

Hospitalares e de Laboratórios (Abimo) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 647 contra decisões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e das Delegacias da Receita Federal (DRFs) que mantêm a competência dos auditores fiscais da Receita Federal para reconhecer vínculo empregatício de trabalhadores autônomos ou pessoas jurídicas sem a manifestação prévia da Justiça do Trabalho. Segundo a associação, essa posição das DRFs e do Carf vem sendo justificada a partir de interpretação inconstitucional de dispositivos do Código Tributário (Lei 5.172/1966), da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e de outras leis.

[Comprovante de pagamento permite validar depósito recursal sem autenticação no boleto](#)

Tribunal Superior do Trabalho - 22/01/2020

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho considerou válido o recurso ordinário da Casa de Saúde Laranjeiras Ltda., do Rio de Janeiro (RJ), por entender que os dados contidos no comprovante de pagamento das custas recursais, como autenticação bancária e número do código de barras, são suficientes para vincular o documento à guia recursal, que não havia sido autenticada. Com a decisão, o processo retornará ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para exame do recurso.

[Ex-empregada reclamante pagará custas processuais por faltar a audiência](#)

Tribunal Superior do Trabalho - 20/01/2020

A Fast Food Barão Restaurante Ltda., de São Paulo (SP), conseguiu a condenação de uma reclamante ao pagamento de custas processuais por ter faltado a audiência sem apresentar justificativa. A decisão foi da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que restabeleceu a condenação determinada pelo juízo de primeiro grau.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Notícias do Ministério Público do Trabalho

[Cota de aprendizagem não pode ser alterada por norma coletiva](#)

Ministério Público do Trabalho - 21/01/2020

O Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso (MPT-MT) obteve a condenação da Federação dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Estado de Mato Grosso (FET-TREMAT) e outros cinco sindicatos de Cuiabá, Rondonópolis, Barra do Garças, Vale do São Lourenço e regiões por ilegalidade na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, que excluiu a função de motorista profissional da base de cálculo para a contratação de aprendizes.

Auditor Fiscal do Trabalho

Notícias do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho

[GTRT do SINAIT e pesquisadores do CESIT tratam de estudo sobre futuro da Inspeção do Trabalho](#)

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - 23/01/2020

O futuro da Inspeção do Trabalho no Brasil, diante das mudanças ininterruptas no mundo do Trabalho, foi debatido por integrantes do Grupo de Trabalho da Reforma Trabalhista – GTRT do SINAIT e pesquisadores do Centro de Estudos Sindicais e Economia do Trabalho – Cesit, da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, nestas terça e quarta-feiras, 21 e 22 de janeiro. O encontro ocorreu na sede do SINAIT, em Brasília. Preocupados com os impactos que as mudanças tecnológicas promovem na vida dos trabalhadores, especialmente a redução de postos de trabalho e a forma de fiscalizar, o SINAIT atua para que nem a categoria nem os trabalhadores sejam prejudicados.



Outras Notícias

[Advogado pode ser preposto da empresa se não atuar no caso, diz TRT-12](#)

Consultor Jurídico - 26/01/2020

Não existe norma legal determinando a incompatibilidade entre as funções de preposto e advogado, desde que o último seja empregado e não atue simultaneamente em causa específica exercendo as duas atividades. Foi com base nesse entendimento que a 1ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região reformou juízo que decretou revelia no curso de ação em que a Oi era uma das partes.

[CNJ e AGU pedem explicação a juiz que chamou país de “merocracia”](#)

Consultor Jurídico - 20/01/2020

O corregedor nacional de Justiça em exercício, ministro Emmanoel Pereira, determinou nesta segunda-feira (20/1) a abertura de pedido de providências para apurar a suposta prática de conduta vedada a magistrados cometida pelo juiz do trabalho Jerônimo Azambuja Franco Neto, da 18ª Vara do Trabalho do TRT da 2ª Região.



Atos Normativos

[PORTARIA SEPRT Nº 1.161, DE 15 DE JANEIRO DE 2020](#) (DOU 20/01/2020 Seção I Pág. 57) - Homologa o Regimento Interno do Conselho Nacional do Trabalho - CNT;

[PORTARIA SEPRT Nº 1.489, DE 16 DE JANEIRO DE 2020*](#) (DOU 21/01/2020 Seção I Pág. 19) - Dispõe sobre a localização das Gerências Regionais do Trabalho e das Agências Regionais das Superintendências Regionais do Trabalho com as respectivas vinculações administrativas, transformação de Gerências Regionais do Trabalho em Agências Regionais e desativação de Agências Regionais. (Processo nº 19964.104686/2019-65);

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 17 de janeiro de 2020, seção 1, páginas 54/60, com incorreção no original.

[SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB Nº 4.001, DE 21 DE JANEIRO DE 2020](#) (DOU 22/01/2020 Seção I Pág. 25) - Contribuições Sociais Previdenciárias. Vale-Transporte. Incidência;

[RESOLUÇÃO INSS Nº 717, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019](#) (DOU 23/01/2020 Seção I Pág. 62) - Altera a Rede de Atendimento das Superintendências-Regionais”, desativando algumas Agências da Previdência Social – APS;

[RETIFICAÇÃO](#) * (DOU 23/01/2020 Seção I Pág. 57), que retifica itens publicados sobre a NR 3 – Embargo e Interdição, publicada pela Portaria n.º 1.068, de 23 de setembro de 2019;

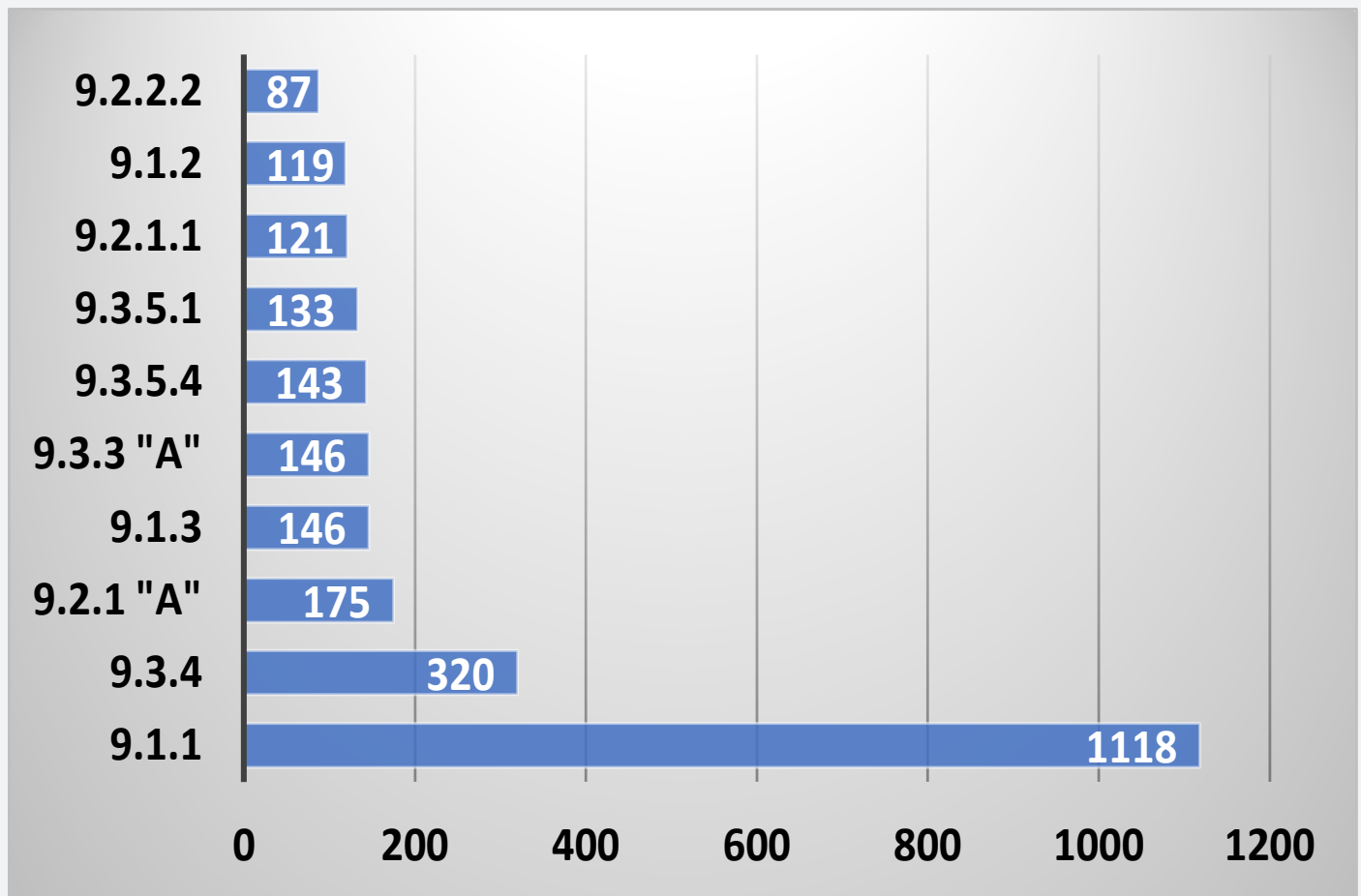
(*) Republicada por ter saído indevidamente no DOU de 22 de janeiro de 2020, Seção 2, pag. 14.

[PROVIMENTO CRPS Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2019](#) (DOU 24/01/2020 Seção I Pág. 18) - Estabelece critérios para disciplinar a redistribuição extraordinária de recursos no âmbito das Unidades Julgadoras integrantes da estrutura do Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS;



Dados estatísticos de Fiscalização

Os 10 (dez) itens da Norma Regulamentadora n.º 09 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) mais capitulados como “Notificação” durante a fiscalização do Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho) na Indústria da Construção (CNAEs 41, 42 e 43) no período de 2012 a 2017:



Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT/ME

Dados estatísticos de Fiscalização

Notificação : É uma rubrica utilizada pela fiscalização do Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho) para contabilizar os itens da legislação trabalhista (CLT ou Segurança e Saúde no Trabalho) que foram solicitados as empresas a comprovação de regularidade ou a identificação de irregularidade durante a ação de fiscalização realizada pelos Auditores Fiscais do Trabalho. Esse quantitativo não está atrelado obrigatoriamente ao número de “autuações”, “regularizados na ação fiscal”, “Embargo” ou “Interdição” realizadas pela auditoria fiscal do Ministério da Economia. Os atos fiscais do ME são assim contabilizados: RF 1 - Regular; RF 2 - Regularizado na Ação Fiscal; RF 3 - Irregular (autuação); RF 4 - Notificado; RF 5 - Embargo; RF 6 - Levantamento de Embargo; RF 7 - Interdição; RF 8 - Levantamento de Interdição.

9.1.1. Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

9.3.4. A avaliação quantitativa deverá ser realizada sempre que necessária para:

- comprovar o controle da exposição ou a inexistência de riscos identificados na etapa de reconhecimento;
- dimensionar a exposição dos trabalhadores;
- subsidiar o equacionamento das medidas de controle.

9.2.1. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;

9.1.3. O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO previsto na NR 7.

9.3.3. O reconhecimento dos riscos ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis:

- a sua identificação;

9.3.5.4. Quando comprovado pelo empregador ou instituição, a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas obedecendo-se à seguinte hierarquia:

- medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;
- utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI.

9.3.5.1. Deverão ser adotadas as medidas necessárias suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:

9.2.1.1. Deverá ser efetuada, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

9.1.2. As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento da empresa, sob a responsabilidade do empregador, com a participação dos trabalhadores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.

9.2.2.2. O documento-base e suas alterações deverão estar disponíveis de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes.

Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC)

José Carlos Martins

Presidente

Comissão de Política de Relações Trabalhistas (CPRT/CBIC)

Fernando Guedes Ferreira Filho

Presidente da CPRT

Gilmara Dezan

Supervisora de Projetos e Assessora da CPRT

Queiroz Neto Advocacia & Políticas Públicas

Clovis Veloso de Queiroz Neto

Consultor CBIC e Responsável Técnico